



Lei Municipal nº 526/2015

Lagoa Nova/RN, 01 de Dezembro de 2015.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.”**

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova, órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referirem às suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova:

- I** – Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referente a promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II** – Zelar pela efetiva implementação da política de inclusão da pessoa com deficiência;
- III** – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV** – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V** – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI** – Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



- VII** – Deliberar sobre o Plano de ação Municipal Anual;
- VIII** – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
- IX** – Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X** – Eleger seu corpo diretivo;
- XI** – Elaborar e aprovar o seu regimento Interno, e
- XII** – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será composto por 11 (Onze) membros titulares e 11 (Onze) membros suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes de entidades não governamentais;

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;
- e) Um representante do Centro de Reabilitação Mauro Augusto da Cruz.

II – Representantes de entidades não governamentais:

- a) Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Lagoa Nova;
- b) Um representante de Deficiente Físico;
- c) Um representante de Deficiente auditivo;
- d) Um representante de Deficiente mental;
- e) Um representante de Deficiente Visual;
- f) Um representante de Deficiente Intelectual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – Considera-se entidade não governamental para a pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01(um) ano e declarada de utilidade pública no Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros que comporão o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será de 02 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 5º - A participação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será considerada de caráter público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu Regimento Interno.

Art. 7º - A função pública do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova far-se-á necessário garantindo sua participação durante a elaboração das políticas públicas, atuando no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as secretarias municipais para que implementem políticas públicas relacionada à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º - A função pública dos conselheiros será de dar conhecimento aos seus representados, relatando matérias e atuando diretamente na rede de articulação entre seus pares. E ainda, atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10
Gabinete do Prefeito



Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova repassar e acompanhar os casos de violação de direitos às instâncias apropriadas aos órgãos competentes.

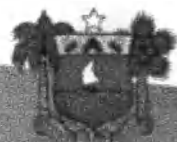
Art. 10º - É de competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova, convocar conferências quando ocorrer convocação do CONADE – Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência. E Promover Audiências Públicas com a sociedade sobre um tema específico que vislumbre a possibilidade de estabelecer diálogo com a sociedade civil, cujo objetivo seja buscar soluções para as demandas do segmento das pessoas com deficiência.

Art. 11º - A SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais e estrutura física, para a consecução das atividades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 01 de Dezembro de 2015.


João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal
João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 603.514.194-20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 526/2015**

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova, órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referirem às suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova:

I- Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referente a promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II- Zelar pela efetiva implementação da política de inclusão da pessoa com deficiência;

III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI- Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII- Deliberar sobre o Plano de Ação Municipal Anual;

VIII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento Interno, e

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 3º- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será composto por 11 (Onze) membros titulares e 11 (Onze) membros suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes de entidades não governamentais;

I - Representantes do Poder Público Municipal:

1. Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;
5. Um representante do Centro de Reabilitação Mauro Augusto da Cruz.

II - Representantes de entidades não governamentais:

1. Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Lagoa Nova;
2. Um representante de Deficiente Físico;
3. Um representante de Deficiente auditivo;
4. Um representante de Deficiente mental;
5. Um representante de Deficiente Visual;
6. Um representante de Deficiente Intelectual.

Parágrafo Único - Considera-se entidade não governamental para a pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01(um) ano e declarada de utilidade pública no Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 4º- O mandato dos conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será de 02 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 5º- A participação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova será considerada de caráter público relevante e não será remunerada.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu Regimento Interno.

Art. 7º- A função pública do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova far-se-á necessário mediante sua participação durante a elaboração dos planos

ano subsequente de todas as secretarias municipais para que implementem políticas públicas relacionada à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º- A função pública dos conselheiros será de dar conhecimento aos seus representados, relatando matérias e atuando diretamente na rede de articulação entre seus pares. E ainda, atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 9º- Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova repassar e acompanhar os casos de violação de direitos às instâncias apropriadas aos órgãos competentes.

Art. 10º - É de competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova, convocar conferências quando ocorrer convocação do CONADE - Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência. E Promover Audiências Públicas com a sociedade sobre um tema específico que vislumbre a possibilidade de estabelecer diálogo com a sociedade civil, cujo objetivo seja buscar soluções para as demandas do segmento das pessoas com deficiência.

Art. 11º- A SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais e estrutura física, para a consecução das atividades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa Nova.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 01 de Dezembro de 2015.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 41FC77B1

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Dezembro de 2015. Edição 1548.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>